



Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a quantificação de agentes nocivos no ambiente laboral e emissão de Laudo Técnico de Insalubridade LTIP e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho LTCAT para a Embrapa Uva e Vinho, compreendendo duas Unidades Sede e suas Estações Experimentais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atualização do Laudo Técnico de Insalubridade é necessária tendo em vista que o Laudo Atual é do ano de 2016, ou seja, vai completar 09 anos.

Embora não haja validade para o Laudo, houveram muitas mudanças de processo, setores, e pessoal nas áreas da Unidade, o que demanda providências na atualização da quantificação de agentes de risco nos ambientes (aferição de ruído, vibração, agentes químicos, etc)..

Além disso, para atendimento das exigências legais no tocante às questões referentes aos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme orientação da NR-15 e Decreto 3.048/99, respectivamente, bem como atualizar informações e atender os requisitos previstos para a avaliação das exposições ocupacionais do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da respectiva Unidades, e estabelecer medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), conforme disposto na NR 1.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

3.1 A entrega do objeto deve atender os seguintes itens:

1. As avaliações quantitativas dos agentes químicos e físicos deverão respeitar as metodologias indicadas nas normas nacionais e internacionais indicadas, sob pena de serem desconsideradas. E devem ser consideradas APENAS para aqueles agentes/itens em destaque (cores amarela e vermelha) das planilhas anexas.
2. O Relatório Técnico contendo os resultados das avaliações dos agentes nocivos deverão ser entregues à EMBRAPA em documento físico e eletrônico assinado digitalmente e considerado válido no âmbito nacional. Os laudos dos laboratórios referente aos agentes químicos deverão estar anexos aos relatórios (digital), acompanhado do documento original.
3. Os equipamentos utilizados para quantificação deverão possuir certificados de calibração emitidos por empresas acreditadas pelo INMETRO e na RBC - Rede Brasileira de Calibração, no âmbito do seu ESCOPO, de acordo com cada equipamento utilizado, acompanhado do número de credenciamento, e que deverão ser apresentados antes do início dos trabalhos.
4. Os trabalhos só poderão ser iniciados caso os certificados de calibração estejam de acordo com este documento, aprovado neste caso pela Embrapa.
5. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição dos riscos, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição do risco avaliado.
6. As planilhas de campo para os agentes químicos, calor, ruído e vibração, indicadas no anexo II, devem, obrigatoriamente, ser utilizadas na sua totalidade, não sendo admissível a avaliação quantitativa sem o seu devido preenchimento e devem estar anexadas ao Relatório Técnico final a ser entregue à Embrapa.
7. A utilização de produtos químicos na EMBRAPA, principalmente nos laboratórios, ocorre de forma diferenciada de um ambiente para outro, incluindo principalmente a variação em relação ao volume utilizado em cada experimento ou ensaio, a frequência de uso (eventual, intermitente ou permanente) e ao tempo de exposição ao agente. Portanto, as informações mencionadas devem estar contidas nas planilhas de avaliação.
8. Deve-se utilizar as metodologias da FUNDACENTRO para quantificar os agentes previstos neste termo referência, em especial os agentes físicos e informar os resultados obtidos, comparados com os limites de tolerância previstos na NR-15, caso existam, bem como com os Limites de Exposição Ocupacional da ACGIH (*American Conference of Governmental Industrial Hygienists*);
9. As avaliações quantitativas deverão respeitar o método indicado, inclusive o tempo de avaliação de cada amostragem, que está indicado no anexo deste documento. Caso a atividade a ser monitorada seja realizada em um tempo inferior ao estabelecido pelo método, validar o monitoramento quantitativo junto ao SESMT corporativo da Embrapa, sob pena de nulidade da amostra realizada.
10. A empresa pretensa contratada deverá prestar o serviço através de PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO para emissão dos referidos laudos, bem como, deverá emitir anotação de responsabilidade técnica para realização dos serviços.
11. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, contendo, pelo menos, uma prestação de serviço de realização de LTIP e LTCAT nos últimos 2 anos.

4. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Item	Descrição	Und Medida	Quantidade

01	Análise técnica e emissão de Laudo Técnico de Insalubridade - LTIP, e LTCAT para todos os ambientes laborais da Embrapa Uva e Vinho. • Áreas: Anexo I (A) Local: Sede Bento Gonçalves/RS • Áreas: Anexo I (B) Local: Estação Experimental de Fruticultura de Clima Temperado da Embrapa Uva e Vinho - Vacaria/RS • Áreas: Anexo I (C) Local: Estação Experimental de Viticultura Tropical da Embrapa Uva e Vinho - Jales/SP Obs: Necessária a empresa contratada realizar a Emissão do Laudo assinado por profissional habilitado, e fornecer cópia física e digital para a Embrapa Uva e Vinho. PARA A ANÁLISE QUANTITATIVA DEVEM SER CONSIDERADOS APENAS OS ITENS DESTACADOS EM AMARELO E VERMELHO NAS PLANILHAS DOS ANEXOS.	Serviço	01
----	---	---------	----

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Pesquisa de Mercado)

Vide Mapa de Preços: 11501209.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Faturamento para 30 dias.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (se for o caso)

A ser realizado após a assinatura do contrato (ou AS). O serviço deverá ser entregue de forma imediata, permitido estender a entrega para além de um dia, caso não seja possível realizar a avaliação dos setores no mesmo dia.

8. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Entrega do serviço total dentro de até 30 dias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atendimento pleno aos itens do item 03 deste documento;

9.2. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

9.2.1. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia:

a) convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o presente Termo de Referência, se for o caso;

b) revogar a dispensa de licitação.

9.3. Dar integral cumprimento a sua proposta e demais condições estabelecidas no termo de referência, edital, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

9.4 Cumprir os prazos de entrega previstos no termo de referência, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

9.5 O contratado deverá manter, durante todo o período da contratação, as condições de participação, contratação e habilitação definidos no termo de referência, edital, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

9.6 Fornecer equipamentos/materiais/produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-os nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas no termo de referência, edital, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

9.7 Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionadas à contratação.

9.8 Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, constituem obrigações gerais da Embrapa:

I. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos bens/materiais efetivamente entregues e faturados.

II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

III. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

V. Colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

VI. Informar à contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.

VIII. Notificar, por escrito, a contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução do objeto, fixando-lhe prazos para sua correção.

IX. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

11. SANÇÕES

11.1 Os contratos conterão previsão de sanções administrativas, nos termos da Lei nº13.303/16 e do Direito Privado, cabendo, de acordo com a gravidade do ato praticado, a aplicação das seguintes sanções.

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º A sanção prevista no I e II deste artigo poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada, conforme art. 178 deste RLCC.

§ 3º As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

11.2. São consideradas condutas passíveis de sanções, além das demais previstas no edital e contrato:

I - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Embrapa;

II - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato firmado com a Embrapa;

III - agir de má-fé na relação contratual;

IV - incorrer em inexecução contratual;

V - fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:

a) elevando arbitrariamente os preços;

b) vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

c) entregando uma mercadoria por outra;

d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

VI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

VII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Embrapa, sem autorização em lei, no ato

convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Embrapa; e

§ 1º. Considera-se inadimplência contratual, na forma do inciso IV desta Cláusula, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma estabelecido, a execução do contrato fora dos padrões exigidos no edital e no contrato, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição estabelecidas no edital, no contrato e na proposta apresentada.

§ 2º. Os fatos definidos no inciso V deste artigo serão apurados e ensejarão a aplicação de sanções, independentemente da aplicação das sanções previstas Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 1º A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratado, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.

§ 2º Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Embrapa dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

11.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

11.4. A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas no Contrato, após o devido processo administrativo.

11.5. Cabe a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.6. As hipóteses de penalidades previstas no RLCC da Embrapa não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas no Capítulo IX do RLCC.

11.7. As penalidades constantes desta Seção, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 O certame está em consonância com o plano de logística sustentável e plano de gerenciamento de resíduos sólidos da Embrapa, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico, eventualmente inseridos na descrição do objeto.

13. DEMAIS INFORMAÇÕES

13.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

13.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4.1. A revisão deverá ser precedida de solicitação do Fornecedor Beneficiário, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

13.5. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pela Lei nº Lei 13.303/2016 e subsidiariamente à Lei 14.133/2021, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

14. GARANTIA
NA

15. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA
Atendimento ao objeto e seu detalhamento;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
A empresa deverá apresentar, minimamente, 01 atestado de capacidade técnica contendo, no mínimo, uma execução de serviço do mesmo objeto solicitado nesta contratação: emissão de laudo técnico de insalubridade - LTIP e 01 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, nos últimos 02 anos, entregues de forma satisfatória.

17. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	PTRES	Natureza da Despesa	Fonte	Centro de Custo	Projeto/Subprojeto
135033	229473	339039.51	1050000063	135033.0102	Gestão

17. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Bento Gonçalves/RS
Vacaria/RS
Jales/SP

17.1 Unidade Gestora/Gerenciadora

Nome da Unidade	Endereço	Qtde	Und Medida	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
Embrapa Uva e Vinho	Setor de Gestão de Pessoas / SESMT Embrapa Uva e Vinho	01	SV	A SER FINALIZADO	A SER FINALIZADO

18. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Lisiani Ritter Mesquita
Matrícula: 354631
Cargo: Técnico A

19. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

SÉRGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ
Chefe-Adjunto de Administração

ADELIANO CARGNIN
Chefe-Geral

20. LOCAL E DATA

Bento Gonçalves-RS, dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Lisiani Ritter**, **Técnica**, em 06/12/2024, às 09:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz**, **Chefe-Adjunto**, em 06/12/2024, às 10:08, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adeliano Cargnin**, **Chefe-Geral**, em 10/12/2024, às 10:45, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11467424** e o código CRC **79964DE9**.

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

1.1 Realizar a análise de riscos e emissão dos laudos : LTIP e LTCAT nas três bases físicas, nos setores, conforme descritos nas planilhas, considerando a análise quantitativa APENAS naqueles agentes destacados (vermelho e amarelo):

ANEXO I (A) - BENTO GONÇALVES / RS

Planilha de Riscos Ambientais Id				
Nº	SETOR / ÁREA	TIPO RISCO	ESPECIFICAÇÃO DO RISCO	QUANTIIFICAÇÃO
1	Chefia Geral	E	POSTURA INADEQUADA	NA
		E		NA
2	NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL NCO	E	POSTURA INADEQUADA PRESSÕES NO TRABALHO	
		E		
		E	MONOTONIA E REPETIVIDADE	
3	SIPT / TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	E	POSTURA INADEQUADA PRESSÕES NO TRABALHO	
		E		
		E	MONOTONIA E REPETIVIDADE	
		A	CARREGAMENTO DE PESO ANIMAIS PEÇONHENTOS	
		F	RUÍDO	
4	SPAT/TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	E	ERGONÔMICO	-
		-	-	
		E	ERGONÔMICO	
		E	ERGONÔMICO	
5	NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NTI	F	POSTURA INADEQUADA PRESSÕES NO TRABALHO	
		E		
		E		
		E	MONOTONIA E REPETIVIDADE	
		A	ANIMAIS PEÇONHENTOS	
		E	ILUMINAÇÃO EXCESSIVA OU INSUFICIENTE	
		A	CARREGAMENTO DE PESO	
F	QUEDA CALOR			
6	GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS / Chefia Adjunta de Administração	E	POSTURA INADEQUADA MONOTONIA E REPETIVIDADE	
		E		
		A	ILUMINAÇÃO INSUFICIENTE	
7	CHEFIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	A	POSTURA INADEQUADA	
		E		
8	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL / NDI	E	POSTURA INADEQUADA PRESSÕES NO TRABALHO	
		E		
		E	MONOTONIA E REPETIVIDADE	
9	BIBLIOTECA / COMITÊ LOCAL DE PUBLICAÇÕES CLP	-	-	
		E	POSTURA INADEQUADA	
		E	CANSAÇO VISUAL	
		E	MONOTONIA E REPETIVIDADE	
		E	POSTURA INADEQUADA	
		E	PRESSÕES NO TRABALHO MONOTONIA E REPETIVIDADE	
10	CHEFIA ADMINISTRATIVA	E	POSTURA INADEQUADA	
11	SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SOF / Chefia de Administração	F	POSTURA INADEQUADA MONOTONIA E REPETIVIDADE	
		F		
		F	MONOTONIA E REPETIVIDADE	
12	SETOR DE GESTÃO DE	E	POSTURA INADEQUADA	

PESSOAS SGP /		E	
13	SETOR DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS SPS / Administrativo		POSTURA INADEQUADA PRESSÕES NO TRABALHO MONOTONIA E REPETITIVIDADE
14	SETOR DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS SPS / Almoxarifado e Patrimônio	E E E A A A F Q B	POSTURA INADEQUADA PRESSÕES NO TRABALHO MONOTONIA E REPETITIVIDADE ANIMAIS PEÇONHENTOS QUEDA ILUMINAÇÃO EXCESSIVA OU INSUFICIENTE UMIDADE POEIRA MINERAL FUNGOS
15	SETOR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SIL / Administrativo	- E	- POSTURA INADEQUADA
16	SETOR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SIL / MANUTENÇÃO ELÉTRICA 1	F F F F F F Q Q Q Q Q Q Q B B B B B	ELETRICIDADE RÚIDO VIBRAÇÃO CALOR FRIO RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE DISCOS DE CORTE POEIRA VAPORES ORGÂNICOS POEIRA MINERAL GASES ÁCIDOS SOLVENTES TINTA ÓLEO DIESEL GASOLINA BACTÉRIA FUNGOS PROTOZOÁRIOS ESGOTO/GALERIA LIXO ORGÂNICO Qualitativo Qualitativo
17	SETOR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SIL / MANUTENÇÃO ELÉTRICA 2	F F F F F Q Q Q Q B B F	ELETRICIDADE RÚIDO VIBRAÇÃO CALOR FRIO DISCOS DE CORTE POEIRA SOLVENTES TINTAS ÓLEO DIESEL GASOLINA ESGOTO/GALERIA LIXO ORGÂNICO RÚIDO Qualitativo
18	SETOR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SIL / MANUTENÇÃO / CARPINTARIA	F F F F Q Q Q Q Q Q Q Q	RÚIDO VIBRAÇÃO DISCOS DE CORTE POEIRA COLA DE CONTATO SOLVENTES QUEROSENE JIMO TINTA ESMALTE GRAXAS ÓLEO PARA MÁQUINAS TINTA SINTÉTICA Qualitativo
	SETOR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SIL /	F F F	RÚIDO VIBRAÇÃO DISCOS DE CORTE Qualitativo

19	MANUTENÇÃO / CARPINTARIA E ABASTECIMENTO	F	POEIRA
		Q	COLA DE CONTATO
		Q	SOLVENTES
		Q	QUEROSENE
20	SETOR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SIL / GARAGEM E ABASTECIMENTO	F	RUÍDO
		F	UMIDADE
		Q	DETERGENTES/DESENGORDURANTES
21	SETOR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SIL / GARAGEM		RUÍDO
			UMIDADE
			POSTURA INADEQUADA
23	SECRETARIA DA PESQUISA / Chefia P&D		POSTURA INADEQUADA
			CANSAÇO VISUAL
			CANSAÇO MEMBROS SUPERIORES
			CALOR
			FRIO
		E	POSTURA INADEQUADA
		A	ANIMAIS PEÇONHENTOS
		A	ACIDENTES DE TRANSITO
		A	CORTE(CANIVETE, TESOURA DE PODA)
		F	CALOR
		F	RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE
		F	FRIO
		Q	DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
		B	VÍRUS(MOSQUITOS)
		E	POSTURA INADEQUADA
		F	UV
		Q	VAPORES ORGÂNICOS
		Q	GASES ÁCIDOS
		Q	FENOL
		Q	CLOROFÓRMIO
		Q	ÁCIDO SULFURICO
		Q	ÁCIDO CLORIDRICO
		E	POSTURA INADEQUADA
		E	PRESSÕES NO TRABALHO
		E	CARREGAMENTO DE PESO
		F	CALOR
		F	FRIO
		E	MONOTINIA E REPETIVIDADE
		E	POSTURA INADEQUADA
		E	PRESSÕES NO TRABALHO
		E	CARREGAMENTO DE PESO
		E	MONOTINIA E REPETIVIDADE
		E	POSTURA INADEQUADA
		Q	ETANOL
		E	POSTURA INADEQUADA
		E	PRESSÕES NO TRABALHO
		E	CARREGAMENTO DE PESO
		A	ANIMAIS PEÇONHENTOS
		A	QUEDA
		F	CALOR
		F	RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE
		F	UMIDADE
		E	POSTURA INADEQUADA
		B	B AMIOLICHFACIENS
		B	B LICHENIFORMES
		B	B. VELEZENSIS
		B	BACILOS SUBTILIS
		B	CLONOSTACHYS ROSEA
		B	TRICHODERMA SP
		E	POSTURA INADEQUADA
		Q	AGROTÓXICOS
		Q	AMETOCTRADINA
		Q	AZOXYSTROBINA
		Q	BOSCALIDA
		Q	CIAZOFAMIDA
		Q	CIMOXANIL
		Q	CIPRODINIL
		Q	CLOROTHALONIL
		Q	CRESOXIM METÁLICO
		Q	DIFENOCONAZOLE

PESQUISA	Q	DIMETOMORFE
	Q	ENXOFRE
	Q	EXTRATO DE REYNOUTRIA SACHALINENSIS
	Q	EXTRATO DE SWINGLEA GLUTINOSA
	Q	FAMOXADONE
	Q	FLUDIOXONIL
	Q	FLUXAPIROXADE
	Q	FOSFITO DE POTÁSSIO
	Q	FUNGOS
	Q	GASES ÁCIDOS
	Q	LAMINARINA
	Q	MADIPROPAMID
	Q	MANCOZEB
	Q	MEFETRIFLUCONAZOLE
	Q	METALAXIL
	Q	METIRAM
	Q	ÓLEO ESSENCIAL MELALEUCA ALTEMIFOLIA
	Q	OXATIAPIPROLIN
	Q	PIDIFLUMETOFEN
	Q	PIRACLOSTROBINA
	Q	SULFATO, HIDRÓXIDO E OXICLORETO DE COBRE
	Q	TEBUCONAZOLE
	Q	TIOFANATO METÁLICO
	Q	TRIFLOXYSTROBINA
	Q	VAPORES ORGÂNICOS
	E	POSTURA INADEQUADA
	A	COM REAGENTES QUÍMICOS
	F	RUÍDO
	Q	BROMETO DE ETIDEO
	Q	ANTIBIÓTICOS
	B	BACTÉRIAS
	E	POSTURA INADEQUADA
	A	ANIMAIS PEÇONHENTOS
	B	BACTÉRIAS
	B	FUNGOS
	E	POSTURA INADEQUADA
	Q	BROMETO DE ETIDEO
	Q	ACRILAMIDA
	E	POSTURA INADEQUADA
	E	PRESSÕES NO TRABALHO
	E	CARREGAMENTO DE PESO
	A	ANIMAIS PEÇONHENTOS
	A	QUEDA
	F	RUÍDO
	F	CALOR
	F	RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE
	F	UMIDADE
	F	FRIO
	Q	VAPORES ORGÂNICOS
	Q	POEIRA MINERAL
	B	BACTÉRIAS
	B	FUNGOS
	B	PROTOZOÁRIOS
	B	FLUÍDOS ANIMAIS
	E	MONOTINIA E REPETIVIDADE
	A	ILUMINAÇÃO EXCESSIVA OU INSUFICIENTE
	F	RUÍDO
	F	CALOR
	F	RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE
	B	BACTÉRIAS
	B	FUNGOS
	Q	ÁCIDOS
	Q	ALCALOIDES
	Q	ÁLCOOL
	Q	ANTIBIÓTICOS
	Q	BASES
	Q	DETERGENTES
	Q	FITORMÔNIOS
	Q	GASES ÁCIDOS
	Q	PLOÍMEROS SINTÉTICOS
	Q	POEIRA MINERAL
	Q	SAIS
	Q	SOLVENTES
	A	ANIMAIS PEÇONHENTOS
	A	ACIDENTE DE CARRO DA EMPRESA
	F	RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

		Q	ISOPROPANOL	
		Q	METANOL	
		Q	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 30%	
		Q	VAPORES ORGÂNICOS	
		A	ANIMAIS PEÇONHENTOS	
		Q	ACETATO DE ETILA	
		Q	ACETILENO	
		Q	ACETONA	
		Q	ACETONITRILA	
		Q	ÁCIDO CLORÍDRICO 37%	VERIFICAR A FREQUÊNCIA
		Q	ácido sulfúrico 98%	
		Q	ÁLCOOL ISOAMÍLICO	
		Q	BUTANOL	
		Q	ETANOL	VERIFICAR A FREQUÊNCIA
		Q	GASES ÁCIDOS	
		Q	GLP	
		Q	HIDRÓXIDO DE SÓDIO	
		Q	ISOPROPANOL	VERIFICAR A FREQUÊNCIA
		Q	METANOL	VERIFICAR A FREQUÊNCIA
		Q	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 30%	
		Q	VAPORES ORGÂNICOS	
26	Laboratório de Propagação Vegetal	E	MONOTONIA E REPETIVIDADE	
		A	ANIMAIS PEÇONHENTOS	
		F	RUÍDO	
		F	RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE	
		Q	6-Benzilaminopurina (BAP)	
		Q	Ácido 2,5 diclorobenzoico (DBA)	
		Q	Ácido 3-indolacético (AIA)	
		Q	Ácido 3-indolbutírico (AIB)	
		Q	Ácido ascórbico L (+)	
		Q	Ácido cítrico	
		Q	Ácido giberélico	
		Q	Ácido nicotínico	
		Q	Ácido α-naftalenoacético (ANA)	
		Q	Batata dextrose ágar (BDA)	
		Q	Carvão ativado em pó	
		Q	Cinetina	
		Q	Cloreto de cálcio (CaCl2.2H2O)	
		Q	Cloreto de colbato (II) hidratado (CoCl2.6H2O)	
		Q	Cloridrato de piridoxina	
		Q	Cloridrato de tiamina	
		Q	Dextrose	
		Q	EDTA dissódico (Na2.EDTA)	
		Q	Fosfato de potássio dibásico (K2HPO4)	
		Q	Fosfato de potássio monobásico (KH2PO4)	
		Q	Glicina	
		Q	Iodeto de potássio	
		Q	Mio-inositol	
		Q	Molibdato de sódio (Na2.MoO4.2H2O)	
		Q	Nitrato de amônio	
		Q	Polivinilpirrolidona PVP	
		Q	Ribavirina	
		Q	Sacarose	
		Q	Sulfato de cobre hidratado (CuSO4.5H2O)	
Q	Sulfato de ferro heptahidratado (FeSO4.7H2O)			
Q	Sulfato de magnésio (MgSO4.7H2O)			
Q	Sulfato de manganês (MnSO4.H2O)			
Q	Sulfato de zinco hidratado (ZnSO4.7H2O)			
Q	Tween 20			
Q	VAPORES ORGÂNICOS			
27	LABORATÓRIO RECURSOS GENET.E MELHORAMENTO	F	CALOR	
		F	FRIO	
		Q	VAPORES ORGÂNICOS	
		Q	ÁCIDO CLORÍDRICO	
		Q	ACRILAMIDA	
		Q	BROMETO DE ETÍDIO	
		Q	GASES ÁCIDOS	
		Q	METANOL	
		Q	NAFTALINA	
		E	POSTURA INADEQUADA	
		F	CALOR	

28	LABORATÓRIO LAGEO E LAMET E SOLOS	F	RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE	
		F	RADIAÇÃO IONIZANTE	
		F	UMIDADE	
		F	FRIO	
		Q	ÁCIDO ASCÓRBICO	
		Q	ÁCIDO CLORÍDRICO	
		Q	ÁCIDO SULFÚRICO	
		Q	ÁCIDOS	
		Q	BASES	
		Q	CLORETO DE POTÁSSIO	
		Q	DICROMATO DE POTÁSSIO	
		Q	GASES ÁCIDOS	
		Q	HIDRÓXIDO DE SÓDIO	
		Q	ÓXIDOS	
		Q	SAIS	
		Q	VAPORES ORGÂNICOS	
29	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA / PESQUISA	F	CALOR	
		F	FRIO	
		E	POSTURA INADEQUADA	
		Q	ACETATO DE CHUMBO	
		Q	ÁGAR	
		Q	ARBUTIN	
		Q	AZUL DE METILENO	
		Q	BASE NITROGENADA	
		Q	CITRATO FÉRRICO	
		Q	DEXTROSE	
		Q	EXTRATO DE LEVEDURA	
		Q	EXTRATO DE MALTE	
		Q	GLICEROL	
		Q	PEPTONA	
		Q	SACAROSE	
		Q	SULFITO DE SÓDIO	
		Q	TRIPTONA	
		B	BACTÉRIAS	
		B	FUNGOS	
		F	RUÍDO	
		F	CALOR	
		F	FRIO	
		Q	4 ETIL FENOL	
		Q	ACETONA	VERIFIC
		Q	ACETONITRILA	
		Q	ÁCIDO BÓRICO	
		Q	ÁCIDO CLORÍDRICO	
		Q	ÁCIDO FÓRMICO	
		Q	ÁLCOOL ETÍLICO	
		Q	GASES ÁCIDOS	
		Q	METANOL	
		Q	SULFATO DE COBRE	
		Q	VAPORES ORGÂNICOS	
		B	BACTÉRIAS	
		B	FUNGOS	
30	LABORATÓRIO DE CULTURA DE TECIDOS / PESQUISA	F	RUÍDO	
		F	CALOR	VERIFIC
		Q	2,4-D	VERIFIC
		Q	ÁCIDO BÓRICO	
		Q	ÁCIDO CLORÍDRICO	
		Q	ÁCIDO NICOTINICO	
		Q	ANTIBIÓTICOS	
		Q	BAP	
		Q	CLORETO DE AMÔNIA	
		Q	CLORETO DE CÁLCIO	
		Q	CLORETO DE COBALTO	
		Q	CLORETO DE FERRO	
		Q	CLORETO DE NÍQUEL	
		Q	CLORETO DE ZINCO	
		Q	CLOROFÓRMIO	
		Q	EDTA	
		Q	ETANOL	
		Q	HIDRÓXIDO DE SÓDIO	
		Q	IBA	
		Q	IODETO DE POTÁSSIO	
		Q	ISOPROPANOL	
		Q	MERCAPTOETANOL	

	Q	NAA	
	Q	NITRATO DE CÁLCIO	
	Q	NITRATO DE POTÁSSIO	
	Q	NITRATO DE ZINCO	
	Q	SULFATO DE BERÍLIO	
	Q	SULFATO DE COBRE	
	Q	SULFATO DE FERRO	
	Q	SULFATO DE MANGANÊS	
	Q	SULFATO DE ZINCO	
	Q	TDZ	
	Q	TIAMINA	
	Q	VAPORES ORGÂNICOS	
	B	BACTÉRIAS	
31	F	CALOR	VERIFICAR
	F	FRIO	
	F	UMIDADE	
	E	POSTURA INADEQUADA	
	E	CARREGAMENTO DE PESO	
	A	ANIMAIS PEÇONHENTOS	
	A	ILUMINAÇÃO EXCESSIVA OU INSUFICIENTE	
	Q	ABAMECTINA	
	Q	ACETAMIPRIDO	
	Q	ACETATO DE ETILA	
	Q	ACETONA	
	Q	ADUBOS	
	Q	ALCOOL ETILICO	
	Q	ALCOOL ISOPROPÍLICO	
	Q	CIANTRANILIPROLE	
	Q	CLORANTRANILIPROLE	
	Q	DELTAMETRINA	
	Q	ESPINETORAN	
	Q	ESPINOSADE	
	Q	ETOFENPROXI	
	Q	FERTILIZANTES ORGÂNICOS E MINERAIS	
	Q	FLUPYRADIFURONE	
	Q	INSETICIDAS BIOLÓGICOS (FUNGOS E EXTRATOS VEGETAIS)	
	Q	INSETICIDAS QUÍMICAS	
	Q	LAMBDA CIALOTRINA	
	Q	LUFENUROM	
	Q	MANCOZEBE	
	Q	NAFTALINA	
	Q	PÓ DE ROCHA	
	Q	SPIROPIDION	
	Q	SULFOXAFLOX	
	Q	SULFOXAMINAS	
	Q	TIAMETOXAM	
	Q	VAPORES ORGÂNICOS	
	B	FUNGOS	
	B	ESCAMAS DE INSETOS	
	B	SECREÇÕES DE INSETOS	
	B	SUBSTÂNCIAS ALÉRGICAS DE INSETOS	
	E	POSTURA INADEQUADA	
	E	CARREGAMENTO DE PESO	
	F	CALOR	VERIFICAR
	F	RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE	
	Q	AGROTÓXICOS	
	Q	AMETOCTRADINA	
	Q	AZOXYSTROBINA	
	Q	BOSCALIDA	
	Q	CIAZOFAMIDA	
	Q	CIMOXANIL	
	Q	CIPRODINIL	
	Q	CLOROTHALONIL	
	Q	CRESOXIM METÍLICO	
	Q	DIFENOCONAZOLE	
	Q	DIMETOMORFE	
	Q	ENXOFRE	
	Q	EXTRATO DE REYNOUTRIA SACHALINENSIS	
	Q	EXTRATO DE SWINGLEA GLUTINOSA	
	Q	FAMOXADONE	

32	LABORATÓRIO DE FITOPATOLOGIA / CAMPO / PESQUISA	Q	FLUXAPIROXADE	
		Q	FOSFITO DE POTÁSSIO	
		Q	GASES ÁCIDOS	
		Q	HIDRÓXIDO	
		Q	LAMINARINA	
		Q	MADIPROPAMID	
		Q	MANCOZEB	
		Q	MEFETRIFUCONAZOLE	
		Q	METALAXIL	
		Q	METIRAM	
		Q	ÓLEO ESSENCIAL MELALEUCA ALTEMIFOLIA	
		Q	OXATIAPIPROLIN	
		Q	OXICLORETO DE COBRE	
		Q	PIDIFLUMETOFEN	
		Q	PIRACLOSTROBINA	
		Q	SULFATO	
		Q	TIOFANATO METÁLICO	
		Q	TRIFLOXYSTROBINA	
		Q	VAPORES ORGÂNICOS	
		B	BACILOS SUBTILIS	
		B	B AMIOLICHEFAIENS	
		B	B VELEZENSIS	
		B	TRICHODERMA SP	
		B	CLONOSTACHYS ROSEA	
		E	POSTURA	
		E	CARREGAMENTO DE PESO	
		A	ANIMAIS PEÇONHENTOS	
		F	RUÍDO	
		F	UMIDADE	
		F	FRIO	
		Q	FENOLFTALEÍNA	
		Q	HIDRÓXIDO DE SÓDIO	
		Q	IODETO DE POTÁSSIO	
		Q	TODO METÁLICO	
34	LABORATÓRIO DE SOLOS (PESQUISA) - Centro Técnico	E	POSTURA INADEQUADA	
		F	RUÍDO	
		Q	ÁCIDO CLORÍDRICO	
		Q	ÁCIDO FLUORÍDRICO	
		Q	ÁCIDO SULFÚRICO	
		Q	ÁLCOOL ETÍLICO	
		Q	CROMO	
		Q	FUNGICIDAS E INSETICIDAS	
		Q	GASES ÁCIDOS	
		Q	HIDRÓXIDO DE SÓDIO	
		Q	P-NITROFENOL	
		Q	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO	
		Q	POEIRA MINERAL	
		Q	SELÊNIO	
35	LABORATÓRIO DE VIROLOGIA (PESQUISA) - Centro Técnico	F	RUÍDO	
		F	FRIO	
		F	RADIAÇÃO IONIZANTE	
		Q	ÁCIDO ACÉTICO	VERIFIC
		Q	ÁCIDO CLORIDRICO	VERIFIC
		Q	ACRILAMIDA	
		Q	ÁLCOOL ISOAMILICO	
		Q	AMPICILINA	
		Q	BIS-ACRILAMIDA	
		Q	BROMETO DE ETIDEO	
		Q	CLOROFORMIO	
		Q	DIETANOLAMINA	
		Q	FENOL	
		Q	GASES ÁCIDOS	
		Q	HIDROCOLETO DE GUANIDINA	
		Q	HIDRÓXIDO DE SÓDIO	
		Q	METANOL	
		Q	NITRGÊNIO LIQUÍDO	
		Q	POEIRAMINERAL	
		Q	SDS	
		B	VAPORES ORGÂNICOS	
		B	BACTÉRIAS	

B		FUNGOS
36	LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO ENOLÓGICA LIE e MICROVINIFICAÇÃO - (Cantina Experimental)	F RUÍDO F VIBRAÇÃO F FRIO F UMIDADE F INCÊNDIO Q ÁLCOOL ETÍLICO 54 A 95% Q DETERGENTES INDUSTRIAIS Q DIÓXIDO DE ENXOFRE Q GASES ÁCIDOS Q HIDRÓXIDO DE SÓDIO 50% Q HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% Q ÓLEO MINERAL A BASE DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS Q VAPORES ORGÂNICOS
	37 CAMPOS EXPERIMENTAIS - CAMPOS	F CALOR Q POEIRA MINERAL B FLUÍDOS ANIMAIS F CALOR Q POEIRA MINERAL B FLUÍDOS ANIMAIS
		F RUÍDO F VIBRAÇÃO F CALOR Q AZOXISTROBINA Q BENALAXIL Q BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO Q CAPTANA Q CIANAMIDA HIDROGENADA Q CIMOXANIL Q CLOROTALONIL Q DIFENOCONAZOL Q DIMETOMORFE Q DITIANONA Q FLUPIRADIFURONA Q FOSETIL Q FOSMETE Q FUNGICIDAS DE CONTATO Q FUNGICIDAS SISTÊMICOS Q GLIFOSATO Q GLUFOSINATO DE AMÔNIO Q GRAXAS Q HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS Q INSETICIDAS ORGANOFOFORADOS Q IPRODIONA Q MANCOZEBE Q METALAXIL-M Q METIRAM Q OXICLORETO DE COBRE Q ÓLEO MINERAL Q PIRACLOSTROBINA Q POEIRA MINERAL Q SAL DE AMÔNIO Q SAL DE ISOPROPILAMINA Q SULFATO DE COBRE Q TIOFANATO-METÍLICO B FLUÍDOS ANIMAIS
		F RUÍDO F VIBRAÇÃO F CALOR Q AZOXISTROBINA Q BENALAXIL Q BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO Q CAPTANA Q CIANAMIDA HIDROGENADA Q CIMOXANIL Q CLOROTALONIL Q DIFENOCONAZOL Q DIMETOMORFE Q DITIANONA Q FLUPIRADIFURONA

38	CAMPOS EXPERIMENTAIS - MANUTENÇÃO	Q	FOSETIL
		Q	FOSMETE
		Q	FUNGICIDAS DE CONTATO
		Q	FUNGICIDAS SISTÊMICOS
		Q	GLIFOSATO
		Q	GLUFOSINATO DE AMÔNIO
		Q	GRAXAS
		Q	INSETICIDAS ORGANOFOSFORADOS
		Q	IPRODIONA
		Q	MANCOZEBE
		Q	METALAXIL-M
		Q	METIRAM
		Q	OXICLORETO DE COBRE
		Q	ÓLEO MINERAL
		Q	PIRACLOSTROBINA
		Q	POEIRA MINERAL
		Q	SAL DE AMÔNIO
		Q	SAL DE ISOPROPILAMINA
		Q	SOLVENTES
		Q	SULFATO DE COBRE
		Q	TIOFANATO-METÍLICO
		B	FLUÍDOS ANIMAIS
		F	RUÍDO
		F	VIBRAÇÃO
		F	CALOR
		Q	AZOXISTROBINA
		Q	BENALAXIL
		Q	BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO
		Q	CAPTANA
		Q	CIANAMIDA HIDROGENADA
		Q	CIMOXANIL
		Q	CLOROTALONIL
		Q	DIFENOCONAZOL
		Q	DIMETOMORFE
		Q	DITIANONA
		Q	FLUPIRADIFURONA
		Q	FOSETIL
		Q	FOSMETE
		Q	FUNGICIDAS DE CONTATO
		Q	FUNGICIDAS SISTÊMICOS
		Q	GLIFOSATO
		Q	GLUFOSINATO DE AMÔNIO
		Q	GRAXAS
		Q	INSETICIDAS ORGANOFOSFORADOS
		Q	IPRODIONA
		Q	MANCOZEBE
		Q	METALAXIL-M
		Q	METIRAM
		Q	OXICLORETO DE COBRE
		Q	ÓLEO MINERAL
		Q	PIRACLOSTROBINA
		Q	POEIRA MINERAL
		Q	SAL DE AMÔNIO
		Q	SAL DE ISOPROPILAMINA
		Q	SOLVENTES
		Q	SULFATO DE COBRE
		Q	TIOFANATO-METÍLICO
		B	FLUÍDOS ANIMAIS
		F	RUÍDO
		F	VIBRAÇÃO
		F	CALOR
		Q	GRAXAS
		Q	ÓLEO MINERAL
		Q	POEIRA MINERAL
		Q	SOLVENTES
		B	FLUÍDOS ANIMAIS
		F	RUÍDO
		F	VIBRAÇÃO
		F	CALOR
		Q	AZOXISTROBINA
		Q	BENALAXIL
		Q	BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO

**CAMPOS
EXPERIMENTAIS -
OPERADORES DE
MÁQUINAS E
APLICAÇÃO DE
AGROTÓXICOS**

Q CAPTANA
Q CIANAMIDA HIDROGENADA
Q CIMOXANIL
Q CLOROTALONIL
Q DIFENOCONAZOL
Q DIMETOMORFE
Q DITIANONA
Q FLUPIRADIFURONA
Q FOSETIL
Q FOSMETE
Q FUNGICIDAS DE CONTATO
Q FUNGICIDAS SISTÊMICOS
Q GLIFOSATO
Q GLUFOSINATO DE AMÔNIO
Q INSETICIDAS ORGANOFOFORADOS
Q IPRODIONA
Q MANCOZEBE
Q METALAXIL-M
Q METIRAM
Q OXICLORETO DE COBRE
Q PIRACLOSTROBINA
Q POEIRA MINERAL
Q SAL DE AMÔNIO
Q SAL DE ISOPROPILAMINA
Q SULFATO DE COBRE
Q TIOFANATO-METÍLICO
B FLUÍDOS ANIMAIS

F RUÍDO
F VIBRAÇÃO
F CALOR
Q AZOXISTROBINA
Q BENALAXIL
Q BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO
Q CAPTANA
Q CIANAMIDA HIDROGENADA
Q CIMOXANIL
Q CLOROTALONIL
Q DIFENOCONAZOL
Q DIMETOMORFE
Q DITIANONA
Q FLUPIRADIFURONA
Q FOSETIL
Q FOSMETE
Q FUNGICIDAS DE CONTATO
Q FUNGICIDAS SISTÊMICOS
Q GLIFOSATO
Q GLUFOSINATO DE AMÔNIO
Q INSETICIDAS ORGANOFOFORADOS
Q IPRODIONA
Q MANCOZEBE
Q METALAXIL-M
Q METIRAM
Q OXICLORETO DE COBRE
Q PIRACLOSTROBINA
Q POEIRA MINERAL
Q SAL DE AMÔNIO
Q SAL DE ISOPROPILAMINA
Q SULFATO DE COBRE
Q TIOFANATO-METÍLICO
B FLUÍDOS ANIMAIS

F RUÍDO
F VIBRAÇÃO
F CALOR
Q AZOXISTROBINA
Q BENALAXIL
Q BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO
Q CAPTANA
Q CIANAMIDA HIDROGENADA
Q CIMOXANIL
Q CLOROTALONIL
Q DIFENOCONAZOL
Q DIMETOMORFE
Q DITIANONA
Q FLUPIRADIFURONA
Q FOSETIL
Q FOSMETE

		Q	FUNGICIDAS DE CONTATO
		Q	FUNGICIDAS SISTÊMICOS
		Q	GLIFOSATO
		Q	GLUFOSINATO DE AMÔNIO
		Q	INSETICIDAS ORGANOFOFORADOS
		Q	IPRODIONA
		Q	MANCOZEBE
		Q	METALAXIL-M
		Q	METIRAM
		Q	OXICLORETO DE COBRE
		Q	PIRACLOSTROBINA
		Q	POEIRA MINERAL
		Q	SAL DE AMÔNIO
		Q	SAL DE ISOPROPILAMINA
		Q	SULFATO DE COBRE
		Q	TIOFANATO-METÍLICO
		B	FLUÍDOS ANIMAIS
40	CAMPOS EXPERIMENTAIS / SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO	E	POSTURA INADEQUADA
		A	ANIMAIS PEÇONHENTOS
		A	QUEDA
		E	POSTURA INADEQUADA
		E	MONOTONIA E REPETITIVIDADE
		F	CALOR
		F	UMIDADE
41	CAMPOS EXPERIMENTAIS - APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E ABASTECIMENTO	F	FRIO
		F	RUÍDO
		F	VIBRAÇÃO
		Q	CALOR
		Q	AZOXISTROBINA
		Q	BENALAXIL
		Q	BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO
		Q	CAPTANA
		Q	CIANAMIDA HIDROGENADA
		Q	CIMOXANIL
		Q	CLOROTALONIL
		Q	DIFENOCONAZOL
		Q	DIMETOMORFE
		Q	DITIANONA
		Q	FLUPIRADIFURONA
		Q	FOSETIL
		Q	FOSMETE
		Q	FUNGICIDAS DE CONTATO
		Q	FUNGICIDAS SISTÊMICOS
		Q	GASOLINA
		Q	GLIFOSATO
		Q	GLUFOSINATO DE AMÔNIO
		Q	INSETICIDAS ORGANOFOFORADOS
		Q	IPRODIONA
		Q	MANCOZEBE
		Q	METALAXIL-M
		Q	METIRAM
		Q	OXICLORETO DE COBRE
		Q	ÓLEO DISESEL
		Q	PIRACLOSTROBINA
		Q	POEIRA MINERAL
		Q	SAL DE AMÔNIO
		Q	SAL DE ISOPROPILAMINA
		Q	SULFATO DE COBRE
		Q	TIOFANATO-METÍLICO
		B	FLUÍDO ANIMAL
		F	CALOR
		Q	AZOXISTROBINA
		Q	BENALAXIL
		Q	BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO
		Q	CAPTANA
		Q	CIANAMIDA HIDROGENADA
		Q	CIMOXANIL
		Q	CLOROTALONIL
		Q	DIFENOCONAZOL
		Q	DIMETOMORFE
		Q	DITIANONA
		Q	FLUPIRADIFURONA

42	CAMPOS EXPERIMENTAIS - APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS	Q	FOSETIL
		Q	FOSMETE
		Q	FUNGICIDAS DE CONTATO
		Q	FUNGICIDAS SISTÊMICOS
		Q	GLIFOSATO
		Q	GLUFOSINATO DE AMÔNIO
		Q	INSETICIDAS ORGANOFOFORADOS
		Q	IPRODIONA
		Q	MANCOZEBE
		Q	METALAXIL-M
		Q	METIRAM
		Q	OXICLORETO DE COBRE
		Q	PIRACLOSTROBINA
		Q	SAL DE AMÔNIO
		Q	SAL DE ISOPROPILAMINA
		Q	SULFATO DE COBRE
		Q	TIOFANATO-METÍLICO
43	CASAS DE VEGETAÇÃO	F	CALOR
		F	CALOR
		Q	AZOXISTROBINA
		Q	BENALAXIL
		Q	BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO
		Q	CAPTANA
		Q	CIANAMIDA HIDROGENADA
		Q	CIMOXANIL
		Q	CLOROTALONIL
		Q	DIFENOCONAZOL
		Q	DIMETOMORFE
		Q	DITIANONA
		Q	FLUPIRADIFURONA
		Q	FOSETIL
		Q	FOSMETE
		Q	FUNGICIDAS DE CONTATO
		Q	FUNGICIDAS SISTÊMICOS
		Q	GLIFOSATO
		Q	GLUFOSINATO DE AMÔNIO
		Q	INSETICIDAS ORGANOFOFORADOS
		Q	IPRODIONA
		Q	MANCOZEBE
		Q	METALAXIL-M
		Q	METIRAM
		Q	OXICLORETO DE COBRE
		Q	PIRACLOSTROBINA
		Q	SAL DE AMÔNIO
		Q	SAL DE ISOPROPILAMINA
		Q	SULFATO DE COBRE
		Q	TIOFANATO-METÍLICO

ANEXO I (B) - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE FRUTICULTURA DE CLIMA TEMPERADO - VACARIA / RS

Planilha de Riscos Ambientais Identificado				
Nº	SETOR / ÁREA	TIPO RISCO	ESPECIFICAÇÃO DO RISCO	QUANTIIIFICAÇÃO
1	ABASTECIMENTO	F	RUÍDO	
		F	VIBRAÇÃO	
		F	QUEDA	
		B	ABELHAS	
		Q	ÁCIDO NAFTALENOACÉTICO	
		Q	AGROTÓXICOS	
		Q	ALQUILENOBIS (DITIOCARBAMATO, MANCOZEBE)	
		Q	ANILINOPIRIMIDINA (CIPRODINIL)	
		Q	ANILINOPIRIMIDINA (PIRIMETANIL)	
		Q	BENZILADENINA	
		Q	BENZIMIDAZOL (TIOFANATO-METÍLICO)	
		Q	CARBIMIDA (CIANAMIDA)	
		Q	CLETODIN	
		Q	DICARBOXIMIDA (CAPTANA, FOLPETE)	
		Q	DITIOCARBAMATO (MANCOZEBE, METIRAM+PIRACLOSTROBINA)	
		Q	ESTROBILURINA (TRIFLOXISTROBINA)	
		Q	ETHREL	

		Q	FENILPIRIDINILAMIDA (FLUAZINAN)
		Q	FUNGICIDAS
		Q	GASOLINA
		Q	GLIFOSATO
		Q	GLUFOSINATO DE AMÔNIO
		Q	GRAXAS
		Q	INORGÂNICO (HIDRÓXIDO DE COBRE, ENXOFRE)
		Q	INSETICIDA: ORGANOFOSFORADOS
		Q	ISOFTALONITRILA (CLOROTALONIL)
		Q	ÓLEOS MINERAIS
		Q	POEIRA MINERAL
		Q	PRODUTOS QUÍMICOS
		Q	QUINONA (DITIANONA)
		Q	SAFLUTEFANACIL
		Q	TRIAZOL (DIFENOCONAZOL+PROPICONAZOL)
		Q	TYRIAZOL (TEBUCONAZOL)
		F	RUÍDO
		F	QUEDA
		Q	ÁCIDO CLORÍDRICO
		Q	ACETONA
		Q	AGROTÓXICOS
		Q	CLOROFÓRMIO
		Q	ÉTER ETÍLICO
		Q	FORMALDEÍDO
		Q	INSETICIDAS
		F	RUÍDO
		F	VIBRAÇÃO
		A	QUEDA
		Q	GASOLINA
		Q	ORGANOFOSFORADOS (CLORIRIFOS, FOSMETE, FENITROTIONA)
		Q	ÁCIDO NAFTALENOACÉTICO
		Q	ALQUILENOBIS (DITIOCARBAMATO, MANCOZEBE)
		Q	ANILINOPIRIMIDINA (CIPRODINIL)
		Q	ANILINOPIRIMIDINA (PIRIMETANIL)
		Q	BENZILADENINA
		Q	BENZIMIDAZOL (TIOFANATO-METÍLICO)
		Q	BENZOILUREIAS (NOVALURON, TEFLUBENZURON)
		Q	CARBIMIDA (CIANAMIDA)
		Q	CLETODIN
		Q	DIAMIDAS ANTRANILICAS (CLORANTRANILIPROLE)
		Q	DICARBOXIMIDA (CAPTANA, FOLPETE)
		Q	DITIOCARBAMATO (MANCOZEBE, METIRAM+PIRACLOSTROBINA)
		Q	ESTROBILURINA (TRIFLOXISTROBINA)
		Q	ETHREL
		Q	FENILPIRIDINILAMIDA (FLUAZINAN)
		Q	FUNGICIDAS
		Q	GLIFOSATO
		Q	GLUFOSINATO DE AMÔNIO
		Q	GRAXAS
		Q	INORGÂNICO (HIDRÓXIDO DE COBRE, ENXOFRE)
		Q	ISOFTALONITRILA (CLOROTALONIL)
		Q	NEONICOTINOIDES (ACETAMIPRIDO + ETEFENPROXI)
		Q	ÓLEOS MINERAIS
		Q	POEIRA MINERAL
		Q	QUINONA (DITIANONA)
		Q	SAFLUTEFANACIL
		Q	TRIAZOL (DIFENOCONAZOL+PROPICONAZOL)
		Q	TYRIAZOL (TEBUCONAZOL)
		F	RUÍDO
		F	VIBRAÇÃO
		A	QUEDA
		Q	ORGANOFOSFORADOS (CLORIRIFOS, FOSMETE, FENITROTIONA)
		Q	ÁCIDO NAFTALENOACÉTICO
		Q	ALQUILENOBIS (DITIOCARBAMATO, MANCOZEBE)
		Q	ANILINOPIRIMIDINA (CIPRODINIL)
		Q	ANILINOPIRIMIDINA (PIRIMETANIL)
		Q	BENZILADENINA
		Q	BENZIMIDAZOL (TIOFANATO-METÍLICO)
		Q	BENZOILUREIAS (NOVALURON, TEFLUBENZURON)
		Q	CARBIMIDA (CIANAMIDA)
		Q	CLETODIN
		Q	DIAMIDAS ANTRANILICAS (CLORANTRANILIPROLE)

2 CE - APL.
AGROTÓXICO E
ATIV. CAMPO

		Q	DICARBOXIMIDA (CAPTANA, FOLPETE)
		Q	DITIOCARBAMATO (MANCOZEBE, METIRAM+PIRACLOSTROBINA)
		Q	ESTROBILURINA (TRIFLOXISTROBINA)
		Q	ETHREL
		Q	FENILPIRIDINILAMIDA (FLUAZINAN)
		Q	FUNGICIDAS
		Q	GLIFOSATO
		Q	GLUFOSINATO DE AMÔNIO
		Q	INORGÂNICO (HIDRÓXIDO DE COBRE, ENXOFRE)
		Q	ISOFTALONITRILA (CLOROTALONIL)
		Q	NEONICOTINOIDES (ACETAMIPRIDO + ETEFENPROXI)
		Q	POEIRA MINERAL
		Q	QUINONA (DITIANONA)
		Q	SAFLUTEFANACIL
		Q	TRIAZOR (DIFENOCONAZOL+PROPICONAZOL)
		Q	TYRIAZOL (TEBUCONAZOL)
		Q	ÓLEOS MINERAIS
		F	RUÍDO
		F	VIBRAÇÃO
		A	QUEDA
		Q	ORGANOFOSFORADOS (CLORIRIFOS, FOSMETE, FENITROTIONA)
		Q	ÁCIDO NAFTALENOACÉTICO
		Q	ALQUILENOBIS (DITIOCARBAMATO, MANCOZEBE)
		Q	ANILINOPIRIMIDINA (CIPRODINIL)
		Q	
		Q	BENZILADENINA
		Q	BENZIMIDAZOL (TIOFANATO-METÍLICO)
		Q	BENZOILUREIAS (NOVALURON, TEFLUBENZURON)
		Q	CARBIMIDA (CIANAMIDA)
		Q	CLETODIN
		Q	DIAMIDAS ANTRANILICAS (CLORANTRANILIPROLE)
		Q	DICARBOXIMIDA (CAPTANA, FOLPETE)
		Q	DITIOCARBAMATO (MANCOZEBE, METIRAM+PIRACLOSTROBINA)
		Q	ESTROBILURINA (TRIFLOXISTROBINA)
		Q	ETHREL
		Q	FENILPIRIDINILAMIDA (FLUAZINAN)
		Q	FUNGICIDAS
		Q	GLIFOSATO
		Q	GLUFOSINATO DE AMÔNIO
		Q	INORGÂNICO (HIDRÓXIDO DE COBRE, ENXOFRE)
		Q	ISOFTALONITRILA (CLOROTALONIL)
		Q	NEONICOTINOIDES (ACETAMIPRIDO + ETEFENPROXI)
		Q	ÓLEOS MINERAIS
		Q	POEIRA MINERAL
		Q	QUINONA (DITIANONA)
		Q	SAFLUTEFANACIL
		Q	TRIAZOR (DIFENOCONAZOL+PROPICONAZOL)
		Q	TYRIAZOL (TEBUCONAZOL)
		Q	
		F	UMIDADE
		Q	ÓLEO MINERAL
		Q	GRAXAS
		F	RUÍDO
		F	VIBRAÇÃO
		F	QUEDA
		Q	ÁCIDO NAFTALENOACÉTICO
		Q	ALQUILENOBIS (DITIOCARBAMATO, MANCOZEBE)
		Q	ANILINOPIRIMIDINA (CIPRODINIL)
		Q	ANILINOPIRIMIDINA (PIRIMETANIL)
		Q	BENZILADENINA
		Q	BENZIMIDAZOL (TIOFANATO-METÍLICO)
		Q	BENZOILUREIAS (NOVALURON, TEFLUBENZURON)
		Q	CARBIMIDA (CIANAMIDA)
		Q	CLETODIN
		Q	DIAMIDAS ANTRANILICAS (CLORANTRANILIPROLE)
		Q	DICARBOXIMIDA (CAPTANA, FOLPETE)
		Q	DITIOCARBAMATO (MANCOZEBE, METIRAM+PIRACLOSTROBINA)
		Q	ESTROBILURINA (TRIFLOXISTROBINA)
		Q	ETHREL
		Q	FENILPIRIDINILAMIDA (FLUAZINAN)
		Q	FUNGICIDAS
		Q	GLIFOSATO

		Q	GLUFOSINATO DE AMÔNIO
		Q	GRAXAS
		Q	INORGÂNICO (HIDRÓXIDO DE COBRE, ENXOFRE)
		Q	INSETICIDA: ORGANOFOSFORADOS
		Q	ISOFTALONITRILA (CLOROTALONIL)
		Q	NEONICOTINOIDES (ACETAMIPRIDO + ETEFENPROXI)
		Q	ÓLEOS
		Q	POEIRA MINERAL
		Q	QUINONA (DITIANONA)
		Q	SAFLUTEFANACIL
		Q	TRIAZOR (DIFENOCONAZOL+PROPICONAZOL)
		Q	TYRIAZOL (TEBUCONAZOL)
		E	PRESSÕES NO TRABALHO
		F	RUÍDO
		F	CALOR
		F	UMIDADE
		F	FRIO
		Q	ÁCIDO CITRICO
		Q	ÁLCOOL
		Q	BENZOATO DE SÓDIO
		Q	DIETAS
		Q	NIPAGIN
		Q	PÓ FOSFORESCENTE DAYGLOW
		Q	POEIRA MINERAL
		B	BACTÉRIAS
		B	FUNGOS
		B	FLUÍDOS ANIMAIS
		E	POSTURA INADEQUADA
		E	PRESSÕES NO TRABALHO
		E	CARREGAMENTO DE PESO
		F	CALOR
		F	FRIO
		E	POSTURA INADEQUADA
		E	PRESSÕES NO TRABALHO
		E	CARREGAMENTO DE PESO
		E	MONOTINIA E REPETIVIDADE
		F	FRIO
		F	RADIAÇÃO IONIZANTE
		F	UMIDADE
		Q	Ácidos clorídico
		Q	Bases fortes (NaOH, KOH)
		Q	Captana
		Q	Ciproconazol
		Q	Ciprodinil
		Q	Clorotalonil
		Q	Cresoxim-Metílico
		Q	Difenoconazol
		Q	Ditianona
		Q	Dodina
		Q	Fluazinam
		Q	Fluorídrico
		Q	Flutriafol
		Q	Fluxapyroxad
		Q	Folpete
		Q	Fosetil Al
		Q	GASES ÁCIDOS
		Q	GASES BÁSICOS
		Q	Hidróxido de Cobre
		Q	Mancozeb
		Q	Metiram
		Q	Miclobutanil
		Q	Oxicloreto de Cobre
		Q	Oxido Cuproso
		Q	Pidiflumetofem
		Q	Piraclostrobina
		Q	Pirimetanil
		Q	POEIRA MINERAL
		Q	Propineb
4	SALA PESQUISADOR		

		Q	Sulfato de Cobre
		Q	sulfúrico
		Q	Tebuconazol
		Q	Tetraconazol
		Q	Tiofanato Metílico
		Q	Trifloxystrobin
		Q	Triflumizol
		Q	VAPORES ORGÂNICOS
		B	BACTÉRIA
		B	FUNGOS
		B	ESGOTO/GALERIA
		E	POSTURA INADEQUADA
		E	CARREGAMENTO DE PESO
		A	ANIMAIS PEÇONHENTOS
		A	QUEDA
		Q	Captana
		Q	Ciproconazol
		Q	Ciprodinil
		Q	Clorotalonil
		Q	Cresoxim-Metílico
		Q	Difenoconazol
		Q	Ditianona
		Q	Dodina
		Q	Fluazinam
		Q	Flutriafol
		Q	Fluxapyroxad
		Q	Folpete
		Q	Fosetil Al
		Q	FUNGICIDAS
		Q	Hidróxido de Cobre
		Q	Mancozeb
		Q	Metiram
		Q	Miclobutanil
		Q	Oxicloreto de Cobre
		Q	Oxido Cuproso
		Q	Pidiflumetofem
		Q	Piraclostrobina
		Q	Pirimetanil
		Q	POEIRA MINERAL
		Q	Propineb
		Q	Sulfato de Cobre
		Q	Tebuconazol
		Q	Tetraconazol
		Q	Tiofanato Metílico
		Q	Trifloxystrobin
		Q	Triflumizol
		Q	VAPORES ORGÂNICOS
		B	BACTÉRIA
		B	FUNGOS
		E	POSTURA INADEQUADA
		A	QUEDA
5	CE - SERVIÇO GERAL	F	RUÍDO
		F	VIBRAÇÃO
		F	QUEDA
		F	RUÍDO
		F	VIBRAÇÃO
		F	QUEDA
		F	RUÍDO
		F	VIBRAÇÃO
		F	QUEDA

ANEXO I (C) ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE VITICULTURA TROPICAL - JALES / SP

Planilha de Riscos Ambientais Identificados - Emb					
Nº	SETOR / ÁREA	TIPO RISCO	ESPECIFICAÇÃO DO RISCO	QUANTIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA EXPOSIÇÃO
1	ADMINISTRATIVO - EVT	E	Postura Inadequada		
		E	Postura Inadequada		
		E	Monotonia e Repetividade		

2	ABASTECIMENTO - EVT	F	RUÍDO	EVENTUAL
		F	VIBRAÇÃO	EVENTUAL
		F	CALOR	HABITUAL
		F	FRIO	EVENTUAL
		F	UMIDADE	EVENTUAL
		Q	ABAMECTINAS	EVENTUAL
		Q	COBRE	
		Q	ESTRIBIRULINAS	
		Q	FORMICIDAS P. ATIVO FIPRONIL	
		Q	FUNGICIDADES TRIAZÓIS	
		Q	INSETICIDAS	
		Q	MANCOZEB	
		Q	PIRETRÓIDES	
		Q	VAPORES ORGÂNICOS	
		E	Postura inadequada	
		E	Pressões no trabalho	
		E	Carregamento de peso	
		E	Monotonia e repetitividade	
		A	Animais peçonhentos	
		A	Máquinas sem proteção	
3	SALA PESQUISADOR - EVT	E	Postura	
		E	Pressões no trabalho	
		E	Desgastes visuais em função do computador	
		A	Animais peçonhentos	
		Q	Poeira mineral	TEMPO DE EXPOSIÇÃO E FON
		E	POSTURA INADEQUADA	
		E	PRESSÕES NO TRABALHO	
		E	MONOTONIA E REPETITIVIDADE	
		A	Animais peçonhentos	
		A	Iluminação Excessiva ou insuficiente	
		F	Ruído	TEMPO DE EXPOSIÇÃO E FON
		F	Calor	TEMPO DE EXPOSIÇÃO E FON
		E	Postura inadequada	Eventual
		E	Pressões no trabalho	Eventual
		E	Monotonia e Repetitividade	Eventual
		A	Animais Peçonhentos	Eventual
		A	Iluminação excessiva ou insuficiente	Eventual
		F	Ruído	Eventual
		F	Calor	Eventual
		B	Bactérias	Eventual
		B	Fungos	Eventual
4	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - EVT	F	RUÍDO	Eventual
		F	VIBRAÇÃO	Eventual
		F	CALOR	Habitual
		F	FRIO	Eventual
		F	UMIDADE	Eventual
		Q	ABAMECTINAS	Eventual
		Q	COBRE	
		Q	ESTRIBIRULINAS	
		Q	FORMICIDAS P. ATIVO FIPRONIL	
		Q	FUNGICIDADES TRIAZÓIS	
		Q	INSETICIDAS	
		Q	MANCOZEB	
		Q	PIRETRÓIDES	
		Q	VAPORES ORGÂNICOS	
		E	Postura inadequada	
		E	Pressões no trabalho	
		E	Carregamento de peso	
		E	Monotonia e repetitividade	
		A	Animais peçonhentos	
		A	Máquinas sem proteção	
5	MANUTENÇÃO - EVT	F	RUÍDO	Eventual
		F	VIBRAÇÃO	Eventual
		F	CALOR	Habitual
		F	FRIO	Eventual
		F	UMIDADE	Eventual
		Q	ABAMECTINAS	Eventual
		Q	COBRE	
		Q	ESTRIBIRULINAS	
		Q	FORMICIDAS P. ATIVO FIPRONIL	
		Q	FUNGICIDADES TRIAZÓIS	
		Q	INSETICIDAS	
		Q		

		Q	MANCOZEB
		Q	PIRETRÓIDES
		Q	VAPORES ORGÂNICOS
		E	Postura inadequada
		E	Pressões no trabalho
		E	Carregamento de peso
		E	Monotonia e repetitividade
		A	Animais peçonhentos
6	LABORATÓRIO E ABASTECIMENTO - EVT	F	FRIO
		F	CALOR
		F	UMIDADE
		E	PORTURA INADEQUADA
		E	PRESSÕES NO TRABALHO
		A	ANIMAIS PEÇONHENTOS
		Q	HIDRÓXIDO DE SÓDIO
		Q	AZUL DE BROMOTIMOL

ANEXO II

Anexo II A- Planilha de Campo_Agentes Químicos



1. DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA_QUÍMICO

143. 03 SST/SESMT

Pág.: 1de 2

TÍTULO : PLANILHA DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA_ QUÍMICO

Pág.: 1 de 2

Unidade:

REV. nº:

Elaboração: Engº Ricardo A. Moraes Barbosa

Aprovação: SST/SESMT

DATA: __/__/20__

Setor:

Lotação:

Data: __/__/__

Local da Amostragem:

Ambiente:☐Aberto☐Fechado☐Coberto

DADOS DO FUNCIONÁRIO AMOSTRADO

Nome:

Idade:

Matr/Reg.

Cargo/Função:

Atividade desenvolvida:

Tempo:

Visto:

O funcionário amostrado se compromete a fazer uso conforme instrução recebida, do conjunto de amostragem pelo período máximo de 8 horas, zelando pelo mesmo e evitando quaisquer incidentes que possam resultar na quebra de confiança da mensuração ou em risco ao funcionamento do equipamento.

DADOS DA AMOSTRAGEM

Tipo de amostragem:

Substância(s) amostrada(s):

Possíveis interferências:

[] Ativa [] Passiva

Tipo de amostrador:

Nº do amostrador:

Nº do branco de campo:

Dados do Equip.:

Nº do Equip.:

Fotos Nºs.:
(c/ data)

Primeira amostragem:

Hora inicial:

Hora final:

Tempo parcial:

Tempo total:

:

:

:

:

Segunda amostragem:

Hora inicial:

Hora final:

Tempo parcial:

Minutos:

:

:

:

:

Vazão Inicial:

Vazão Final:

Vazão Inicial:

Vazão Final:

Volume Coletado:

L/min

L/min

L/min

L/min

Litros

EPI (CA):

EPC:

METODOLOGIA DE COLETA UTILIZADA

CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

☐ Sol	☐ Chuva	☐ Nublado	☐ Noite	☐ .
Temp. Inic.	U R Inic.	Vel. Vento	Direção:	Sentido:
, ° C	%	, m/s		
Temp. Final	U R Final	Vel. Vento	Pressão:	Altitude:
, ° C	%	, m/s		

RESULTADOS DA AMOSTRAGEM

Valor encontrado L.T NR-15 L.T ACGIH N° do Laudo do Laboratório Tipo de Exposição (Permanente, Intermitente ou Eventual)

Fonte Geradora: Trajetória e meio de propagação: Possíveis Danos à saúde:

PARECER DO PERITO

Nome Compl. do Resp. pela Coleta:	Ass.:
Nome Compl. do Acomp. Embrapa local:	Ass.:
Nome Compl. do Acomp. Sindicato:	Ass.:

Anexo II B: Planilha de Campo_Vibração



1. 1. 1. DE QUANTITATIVA_VIBRAÇÃO 143. 06 SST/SESMT Pág.: 1 de 1

TÍTULO : PLANILHA DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA_ **VIBRAÇÃO** Gestor do Contrato: Pág.: 1 de 1

REV. nº:

Elaboração: Engº Ricardo A. Morais Barbosa Aprovação: SST/SESMT DATA: __/__/20__

1- IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA		Medição nº:	DATA:
Empresa:	GSE:	Técnico Responsável:	
Unidade:	Setor:	Local:	Empregado:
Supervisor:	Assinatura:		Ass:
Instrumento/marca:	N° de série:	Cert.Calib.:	Validade: SINPAF:
Instrumento/marca:	N° de série:	Cert.Calib.:	Validade: Ass:
Acelerômetro/marca:	N° de série:	Cert.Calib.:	Validade:
2- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE AVALIADA:			
Atividade	Horário inicial - Final	Freq. Exposição	Fonte de Vibração Características do equipamento e ambiente Posição do Acelerômetro do
1			Informar o ano de fabricação, modelo, situação da manutenção e finalidade.

2
3

3- RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Atv.	Valores obtidos	X	Y	Z	ΣXYZ
1	Aceleração média-RMS(m/s²)-				
	Tempo de exposição p/ativ.				
	VDV (m/s1,75)				
	Fator de crista				
2	Aceleração média-RMS(m/s²)				
	Tempo de exposição p/ativ.				
	VDV (m/s1,75)				
	Fator de crista				
3	Aceleração média-RMS(m/s²)				
	Tempo de exposição p/ativ.				
	VDV (m/s1,75)				
	Fator de crista				

Aeq-RMS (m/s²) calculada para T(min) de medição: calcular, caso o equipamento não forneça.

Exp. M diária- A (8) RMS (m/s²) projetada para: minutos, com exp. de: minutos

VDVR (m/s1,75): AREN m/s²:

MEDIDAS DE CONTROLE

5- VALIDAÇÃO DA MEDIÇÃO

Avaliação pessoal do empregado:	Abaixo do normal?	Normal?	Acima do normal?	Justifique:
Integridade do equipamento:	Programação equipamento:	do	Aferição da calibração (m/s²):	

4- PARECER DO PERITO

VCI (Σ)= LEO 8h: 1,15 m/s² NA: 0,5 m/s² VMB(Σ)= LEO: 5,0 m/s² NA: 2,5 m/s²

Calcular o ARE=Aeq, para depois calcular o AREN, descrito abaixo.

aren=are (T/8)^{1/2}, onde T é o tempo de exposição para atividade avaliada, em horas ou minutos, a depender do denominador, caso seja 480 minutos.

MEMÓRIA FOTOGRÁFICA

FOTO 1	FOTO 2	FOTO 3	FOTO 4
Atividade	Atividade	Atividade	Atividade

ANEXO II C - Planilha de Campo_Ruído



AGENTE FÍSICO: AVALIAÇÃO DE RUÍDO

1- IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

Medição nº: DATA:

Empresa: GSE: Técnico Responsável pela medição:

Unidade: Setor: Local: Empregado:

Hora inicial da medição: Hora final da medição: Matrícula:

Instrumento/marca: N° de série: Cert.Calib.: Validade: Assinatura:

Instrumento/marca: N° de série: Cert.Calib.: Validade: SINPAF:

Calibrador/marca: N° de série: Cert.Calib.: Validade: Assinatura:

2- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE AVALIADA:

CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

Atividade	Local	Horário inicial - final	Fontes Ruidosas	Ototóxicos identificados	Utilizou Auditivo	Protetor
	Horário de almoço					

3- DESCRIÇÃO DOS EPI e EPC CONTRA O RUÍDO

Tipo de EPI: Fabricante: Modelo: N° C.A: NRRsf (dB):

Tipo de EPC: Fabricante: Data da Instalação: Fonte ruidosa atenuada:

4- VALIDAÇÃO DA MEDIÇÃO

Integridade do equipamento: Programação equipamento: Calibração inicial: Calibração final: Calibração aceitável:

Valor projetado (8hs): dB(q=3): %D (q=3): dB(q=5): %D(q=5): Resultado coerente com dia típico?

AMOSTRA REPRESENTATIVA: Percentil 95: MG: Vincular com as medições N° xx, xx, para efeito dos dados estatísticos.

5- PARECER DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

MEMÓRIA FOTOGRÁFICA

FOTO FOTO 2 FOTO 3 FOTO 4

Anexo II D - Planilha de Campo_Calor



1. DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA_CALOR 143. 05 SST/SESMT

Pág.: 1 de 1

TÍTULO : PLANILHA DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA_CALOR

Pág.: 1 de 1

REV. nº: 01

Elaboração: Engº Ricardo A. Morais Barbosa

Aprovação: SST/SESMT

DATA: 20/04/2016

1- IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

Medição nº:

DATA:

Empresa:

GSE: Responsável pela medição:

Unidade:

Setor:

Local:

Empregado:

Hora inicial da medição:

Hora final da medição:

Supervisor:

Instrumento/marca: IBUTG/ Instruterm

Nº de série: de Cert.Calib.:

Validade:

Assinatura:

Instrumento/marca:

Nº de série: de Cert.Calib.:

Validade:

SINPAF:

Instrumento/marca:

Nº de série: de Cert.Calib.:

Validade:

Assinatura:

2- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE AVALIADA:

CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

Atividade

Duração (min)

Metabolismo NR-15

URA%

V.ar

Tbn

Tg

Tbs

IBUTG

LEO NR 15

Valores Médios Ponderados:

Kcal

IBUTG médio ponderado:

3- DESCRIÇÃO DOS EPI e EPC:

Tipo de EPI:

Fabricante:

Modelo:

Nº C.A:

Tipo de EPI:

Fabricante:

Modelo:

Nº C.A:

Tipo de EPC:

Fabricante:

Data da Instalação:

Emissão controlada?

de

4- VALIDAÇÃO DA MEDIÇÃO

AMOSTRA REPRESENTATIVA?

Avaliação pessoal do trabalhador sobre exposição ao calor:

Abaixo normal?

do

Normal?

Acima do normal?

Justifique:

Verificação inicial da calibração:

Tbn: N.A.

Tg: N.A

Tbs: N.A

Verificação final da calibração:

Tbn: N.A

Tg: N.A

Tbs: N.A

Condição padrão do calibrador:

Tbn: N.A

Tg: N.A

Tbs: N.A

Variação entre a verificação final e condição padrão:

Tbn: N.A

Tg: N.A

Tbs: N.A

Aceitável até (5%)

Calibração aceitável?

5- PARECER DO PERITO:

MEMÓRIA FOTOGRÁFICA

FOTO 1

FOTO 2

FOTO 3

FOTO 4

Referência: Processo nº 21206.002542/2024-66SEI nº 11206383

Referência: Processo nº 21206.002542/2024-66SEI nº 11467424

Termo de Referência 11467424

SEI 21206.002542/2024-66 / pg. 28



Embrapa Uva e Vinho

Minuta de Contrato

CONTRATO	DE
PRESTAÇÃO	DE
SERVIÇOS	
QUE	
ENTRE SI CELEBRAM A	
EMPRESA	BRASILEIRA
DE	PESQUISA
AGROPECUÁRIA	-
Embrapa	E A

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade: Embrapa Uva e Vinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0058-56, sediada em Bento Gonçalves-RS, endereço: Rua Livramento, 515, neste ato representada por seu Chefe-Geral, Sr. Adeliano Cargnin, CPF: ***.037.***-**, em conjunto com a Chefia Adjunta de Administração, Sr. Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, CPF: ***.149.***-**, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº 14, de 19/09/202024, publicada no BCA nº ____/20____, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento.](#)), doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a quantificação de agentes nocivos no ambiente laboral e emissão de Laudo Técnico de Insalubridade LTIP e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho LTCAT para a Embrapa Uva e Vinho, compreendendo dua Unidade Sede e suas Estações Experimentais, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº _____ e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.
- 3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- 3.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.4. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.5 Não subcontratar a integralidade dos serviços.
- 3.6. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- 3.7. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- 3.8. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa;
- 3.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.10. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e

conservação.

3.11. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

3.12. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

3.13. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;

3.14. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

3.15. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

3.16. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA.

3.17. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

3.18. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

3.19. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

3.20. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

3.21. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

3.22. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

3.23. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

3.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

3.26. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

3.27. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

3.28. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.

3.29. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.30. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.31. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.32. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.34. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
- 4.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.3. indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 4.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
- 4.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- 4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- 4.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
- 4.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.
- 4.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.
- 5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.
- 7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.
- 7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.
- 7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento
- 7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.
- 8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor global da contratação é de R\$ (.....).

- 9.4. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.
- 9.5. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.6. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.
- 9.7. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).
- 10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.
- 10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.
- 10.3. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 10.4. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: Embrapa Uva e Vinho;
- k) CNPJ do tomador do serviço: 00.34.003/0058-56;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia __/__/__, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice _____ (_____), divulgado pelo _____, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

- a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
- b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

11.7. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicção do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I - a prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;

II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade orçamentária;

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA CONTRATUAL

13. Não será exigida garantia contratual, conforme item 14 do termo de referência.

CLÁUSULA QUATORZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

15. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;
- III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

15.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSETE – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

18.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interposição judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência deste contrato é de ____ (_____) dias com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes.

19.1. O presente instrumento somente poderá ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço ou acréscimo do objeto permitido em Lei, que exija dilação de prazo.

19.2. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da Contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de processo de apuração e aplicação de penalidade, se for o caso.

19.3. O processo administrativo de prorrogação, nas hipóteses previstas neste instrumento, deverá constar a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

I - Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;

II - Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;

III - Demonstração de que fato determinante não era previsível ou se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado, por ocasião do planejamento.

19.4. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

19.5. No caso de prorrogação de vigência, por acréscimo do objeto, o processamento das duas alterações serão processadas concomitantemente.

CLÁUSULA VINTE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

22.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

23.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Proposta
- Anexo III - Cronograma de Execução

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do _____.

28.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

_____, _____ de _____

pela Embrapa

pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Ildomar Engroff dos Santos, Técnico**, em 10/12/2024, às 13:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11519946** e o código CRC **FA974906**.

Referência: Processo nº 21206.002542/2024-66

SEI nº 11519946